



Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail:
vcivel14@tj.al.gov.br

Autos nº 0715406-30.2016.8.02.0001

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões

Réu: Município de Maceió

SENTENÇA

Trata-se de *Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência* proposta por **Defensoria Pública do Estado de Alagoas**, devidamente qualificada nos autos do processo, em face de **Município de Maceió**, por intermédio do seu procurador e igualmente qualificado.

Ingressou a autora com a presente demanda no intuito de, liminarmente, fazer que o Município de Maceió fornecesse, de caráter imediato, lista de exames, seja em hospitais públicos ou particulares, requerendo cominação de multa, bem como bloqueio da ordem de R\$ 1.261.440,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), para garantir a execução dos procedimentos.

Foram proferidas decisões às fls. 31/33, bem como 95/97, primeiro para se determinar a realização imediata dos exames, depois para bloquear o valor requisitado.

Após a realização de audiência (fls. 140/141) e de prazo concedido às partes para que verificassem a viabilidade de se transigir, a Defensoria Pública informa às fls. 150/158 ter se chegado a Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual requer a homologação do acordo colacionado, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC.

É o relatório. Fundamento e decido.

Fixa o Código de Processo Civil o seguinte:



Juízo de Direito - 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3523, Maceió-AL - E-mail:
vcivel14@tj.al.gov.br

Art. 487. **Haverá resolução** de mérito **quando** o juiz:

I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;

II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;

III - **homologar:**

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) **a transação;**

Isto posto, HOMOLOGO o acordo de fls. 153/158 nos termos do art. 487, III, "b", da Lei Processual Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maceió, 27 de outubro de 2016.

Antonio Emanuel Dória Ferreira
Juiz de Direito

AN